



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 042/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de floreiras de concreto pré-fabricadas, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor da empresa **RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº. 06.325.178/0001-99, com sede em Rua Ignácio Schneider, nº 394, bairro Recanto do Paraíso na cidade de São Vendelino - RS, CEP: 95.795-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 28 de abril de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº. 06.325.178/0001-99, com sede em Rua Ignácio Schneider, nº 394, bairro Recanto do Paraíso, na cidade de São Vendelino - RS, CEP: 95.795-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 042/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de floreiras de concreto pré-fabricadas, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da aquisição será de R\$ 6.455,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos, mediante conferência dos materiais pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGENCIA: As despesas com frete ficam a cargo do fornecedor, sendo que o material deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal, ou no local determinado por esta, o servidor responsável pelo recebimento dos materiais será a Sr. Izaias de Moura Salgueiro. O prazo de entrega dos materiais deverá ser até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

O presente contrato vigorará durante 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (475)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 042/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 28 de abril de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procuradora Municipal

OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:
